



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

DECRETO Nº 102/2024

DATA: 25.06.2024

SÚMULA: Autoriza o uso de bem público para indústria de massas alimentícias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, § 4º da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a justificativa do Departamento Municipal de Urbanismo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a empresa “**Comercio de Alimentos Koene Ltda**”, inscrita no CNPJ nº 97.548.750/0001-34, localizada na Rua Timbiras, nº 100, Bairro Fênix no Município de Itapejara D'Oeste Pr, **AUTORIZADA** a utilizar o bem público, descrito a seguir:

“Barracão Industrial”, localizado na Rua Jose Albino Schuastz, N° 2800, Bairro Sol Nascente, com área de 420 m². Estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria com blocos de concreto, fechamento de platibandas e cobertura com chapas de zinco, estrutura da cobertura em perfis metálicos, cobertura do salão de produção sem revestimento de forro e área de atendimento com laje pré-moldada. Revestimento do piso do salão de produção em concreto polido, e demais ambientes com piso porcelanato retificado 80x80. Revestimento das paredes com chapisco, emboço, fundo selador, massa acrílica nas paredes externas e látex PVA nas paredes internas, e pintura com tinta acrílica semibrilho. Nos ambientes de bwc's e DML há revestimento cerâmico com peças de 33x45 cm. Revestimento do teto da área de atendimento com chapisco, emboço, fundo selador, massa látex PVA e pintura com tinta acrílica semibrilho. Instalações elétricas em completo funcionamento, com poste e padrão de energia montado, com alimentação trifásica de 50A, com tubulação aparente na área de serviço e tubulação embutida na área de atendimento, contendo pontos de tomada, interruptores e lâmpadas em todos os ambientes. O prédio ainda conta com sistema de SPDA completo com aterramento na parte externa. Instalações hidráulicas em perfeito funcionamento com tubulações embutidas, contendo conjunto fossa e sumidouro, contendo em cada BWC um vaso sanitário e um lavatório; no DML um tanque de plástico; na copa uma bancada de mármore sintético com pia integrada. Em relação as esquadrias o imóvel conta com portas de madeira pintadas nos banheiros, copa, DML e escritório. As demais esquadrias são de alumínio pintado na cor branca, onde as janelas possuem vidro liso incolor assim como a porta de entrada com duas folhas. O portão de acesso é basculante e é de chapa de aço, sem motor.

Art. 2º. Cabe a empresa beneficiária:

- 2.1. Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- 2.2. Obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

- 2.3. Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- 2.4. Suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- 2.5. Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- 2.6. Permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- 2.7. Recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- 2.8. Não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- 2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários.

Art. 3º. A AUTORIZACÃO é outorgada em caráter gratuito e pelo período de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Art. 26, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: Após o período de validade desta autorização, previsto no *caput*, a Autorizada deverá imediatamente devolver o imóvel ao Município, completamente desocupado.

Art. 4º. A Autorizada não poderá, sob pena de imediata revogação do presente decreto:

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel para terceiro;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem autorização do Município;
- d) instalar no local, equipamentos proibidos por lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste -
Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.


Daiani Hoffman,
Diretora Depto. de Administração.